



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 544 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar - uma escola primária para funcionamento noturno na cidade de Amambai-Mt., no prédio Municipal Marechal Rondon, situado à Rua Pedro Mauvaller, s/n, e terá a denominação de escola primária "MARECHAL RONDON".

Art. 2º - Ficam criados para funcionamentos da referida escola, os seguintes cargos:

1- Secretário - com os vencimentos de salário mínimo regional e vinte e cinco por cento (SM+25%); mensal;

4 - Professores Primários - com os vencimentos estipulados no quadro de funcionários públicos municipais;

1 - Inspetor de Alunos - Nível 2 - para as funções de zelador e Porteiro.

Art. 3º - Os cargos serão inicialmente preenchidos por contrato de prestação de serviço, e a direção da escola ficará - na responsabilidade de pessoa que ocupe as funções de Chefe de Educação e Cultura desta Prefeitura.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a utilizar verbas do Serviço de Educação e Cultura, para atender as despesas de pessoal e material necessário ao expediente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 1.970.

Deair Ferreira Vargas
DEAIR FERREIRA VARGAS